



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES  
REDE/DF

EMENDA Nº 01 - CS  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 227/2015  
(De Relator Deputado Claudio Abrantes pela CS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre procedimentos de emergência e normas de segurança nos ambientes onde são realizados eventos que reúnam o público em geral no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os promotores de eventos, de qualquer natureza, realizados em ambientes fechados ou abertos, que reúnam público em geral, obrigados a prestar através de Brigadistas, orientações sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança, às pessoas presentes aos eventos.

§ 1º. A organização deverá deixar em locais visíveis a todos, inclusive nas portarias, o alvará e o termo de vistoria do evento, como forma de demonstrar que todas as medidas legais e administrativas, para a realização do evento, foram respeitadas a fim de que tudo transcorra amparado por todos os procedimentos de segurança;

§ 2º. As orientações de que trata o *caput*, deverão ser prestadas de forma clara, momentos antes do início dos eventos, indicando todas as saídas de emergência; a maneira organizada de se deixar o recinto em caso de emergência; onde localizar os coordenadores e os colaboradores do evento; local onde se encontram fixados os extintores de incêndio e outras orientações oportunas para a segurança dos presentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Projeto nº	06
Processo	PL 227/15
Relator	H
Assinatura	12.293



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
**REDE/DF**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Ao pesquisar sobre a matéria encontrei legislações esparsas e uma cartilha da Associação Brasileira de Empresas de Eventos, cujo teor transcrevo por compartilhar da mesma visão "O Brasil entrou definitivamente para a elite dos realizadores de eventos, não apenas esportivos, mas também de negócios, de entretenimento corporativos, técnico-científicos, artísticos e sociais, principalmente.

Segundo o levantamento da ICCA (International Congress and Convention Association), divulgado em maio de 2013, o Brasil foi o país com o 5º maior crescimento na realização de eventos em 2012, na comparação com 2011. Com o resultado, o Brasil manteve a 7ª posição no ranking internacional da ICCA em 2012. O momento é auspicioso para o setor de eventos brasileiro, que ingressou definitivamente na era do profissionalismo. E se por um lado isso traz grandes oportunidades de negócios, traz também uma grande responsabilidade. Afinal, ao alinhar-se entre os maiores do mundo, o Brasil obriga-se a seguir rigorosos padrões de qualidade e atender um público cada vez mais exigente. Uma clientela que demanda bom atendimento, organização impecável, conforto e Segurança". ([http://www.abeoc.org.br/wp-content/uploads/2014/02/cartilha\\_evento-seguro\\_web.pdf](http://www.abeoc.org.br/wp-content/uploads/2014/02/cartilha_evento-seguro_web.pdf))

Tivemos anos atrás a Tragédia da Boate Kiss que marcou eternamente a História do nosso Brasil. A comoção e a proporção daquela tragédia se tornaram inesquecíveis, mas, também nos serve de lição, para que aprendamos a adotar as providências indispensáveis a segurança, entre elas, a orientação aos participantes quanto aos procedimentos de emergência e as normas de segurança como principal meio de evitar os infortúnios e até as tragédias.

Por essa razão, entendemos louvável e necessária o PL nº 227/2015 com a emenda aqui apresentada.

  
**Deputado Claudio Abrantes**  
**Relator pela CS**

Folha nº	07
Processo nº	PL 227/15
Rubrica	
Matrícula	12.243